■ Fone (16) 334321-04 - e-mail: ibate@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30 às19h

SENTENÇA

Processo Físico nº: 0001459-37.2011.8.26.0233

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Pagamento**

SERGIO MASSAO HAGIME Adriana Cristina Carrino

Em 12 de maio de 2016, às 15 horas e 30 minutos, na sala de audiências da Vara Única do Foro Distrital de Ibaté, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito *Dr. EDUARDO CEBRIAN ARAÚJO REIS*, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a Audiência de Instrução e Julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, verificou-se a presença do requerente Sérgio Massao Hagime, acompanhado de sua Defensora – Dra. Isabel Ramos dos Santos - 57908/SP. Ausente a requerida Adriana Cristina Carrino. Presente a Defensora – Dra. Paula Adriana Coppi - 179424/SP. Presente a testemunha arrolada pelo Requerente - Marcio Rogerio dos Santos. Iniciados os trabalhos, com as formalidades legais, o MM. Juiz inquiriu a testemunha presente, conforme termo em apartado, "gravado(s) em mídia eletrônica audiovisual, nos termos do Provimento nº 23/2004 do Tribunal de Justiça de São Paulo (item 77 e seguintes do Capítulo II das Normas de Serviço Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça), bem como com base no artigo 405 e parágrafos do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11719/08, ainda, nos termos do artigo 13, §3°, da Lei nº 9.099/95, ainda, com base no artigo 169 § 2º e 170 do Código de Processo Civil". A seguir, o MM. Juiz foi concedida a palavra às partes. As partes reiteraram suas alegações anteriormente apresentadas. Na sequência, o MM. Juiz proferiu a seguinte sentença: "Sérgio Massao Hagime move ação de cobrança em face de Adriana Cristina Carrino afirmando que dispõe de crédito em aberto em desfavor da requerida na importância de R\$ 15.567,93 (quinze mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos), atualizada até o ajuizamento. Sustenta que a dívida decorre de contrato de compra e venda do veículo VW Kombi, placas EDZ5230, no qual a requerida não arcou com as parcelas vencidas referentes ao financiamento do veículo por ela alienado. A ré foi citada por edital (fls. 39) e não compareceu tampouco constituiu defensor. Nomeada curadora especial que apresentou resposta às fls. 57/60. O feito foi saneado (fls. 76). Na presente audiência procedeu-se à oitiva de uma testemunha e, em seguida, as partes manifestaram-se em alegações finais reiterando as argumentações anteriores. <u>É o relatório. Decido</u>. A ação é procedente. Não se operam na presente hipótese os efeitos da revelia. Ainda assim, os elementos amealhados são suficientes para indicar a propriedade e a adequação dos fatos relatados na inicial. Consta do instrumento anexado às fls. 11/12 a assinatura da requerida a indicar a efetiva contratação. O certificado de registro de veículo encartado às fls. 10 menciona a ré como proprietária da veículo alienado fiduciariamente e o autor como comprador do bem. As declarações colhidas nesta audiência indicam que efetivamente a requerida descumpriu a obrigação de entregar o veículo ao requerente desprovido de débitos junto à financeira. Ante o exposto, julgo procedente a ação e condeno a ré a pagar ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DISTRITAL DE IBATÉ

Rua Albano Buzo nº 367, Jardim Mariana, Ibaté – SP – CEP 14815-000 Fone (16) 334321-04 - e-mail: ibate@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30 às19h

autor a quantia de R\$ 15.567,93 (quinze mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos), atualizada desde o ajuizamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Sucumbente, arcará a requerida com as custas processuais e com honorários advocatícios de 10% do valor da condenação atualizado. Arbitro os honorários da Curadora Especial em 100% da tabela, nos termos do Convênio Defensoria Pública/OAB-SP. Expeça-se certidão. Sentença publicada em audiência. Saem os presentes intimados". Nada Mais. Eu, Paulo César Cicarello, Escrevente Técnico Judiciário, matrícula nº 356881-0, digitei.

Requerente(s) - Sérgio Massao Hagime:

Defensor(a) – Dr(a). Isabel Ramos dos Santos

Curadora Especial – *Dr(a)*. *Paula Adriana Coppi*:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA